

REPUBLICAÇÃO:

Republica-se por erro de editoração, publicado no DO/MS N° 9.013, nas páginas 19, 20 e 21 do dia 28 de setembro de 2015.

DELIBERAÇÃO CA/COUNI-UEMS N° 014, de 15 de setembro de 2015.

Aprova normas para a execução da Prestação de Serviço, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 15 de setembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar normas para execução da Prestação de Serviço, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforma anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de setembro de 2015.

JELLY MAKOTO NAKAGAKI

Presidente - Câmara de Administração COUNI-UEMS

Homologo em 18/9/2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CA/COUNI-UEMS N° 014 de 15 de setembro de 2015.

NORMAS PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Entende-se por Prestação de Serviço as atividades de transferência do conhecimento na Universidade, contratado pela comunidade, ou por organizações públicas ou privadas.

Art. 2º A Prestação de Serviço se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade, perecibilidade e não resulta na posse de um bem.

§ 1º Intangibilidade: os serviços não podem ser vistos, sentidos, provados, ouvidos antes de serem comprados.

§ 2º Inseparabilidade: os serviços são produzidos e consumidos simultaneamente, o que implica numa grande interação entre fornecedores e cliente.

§ 3º Perecibilidade: Os serviços não podem ser estocados e devem ser disponibilizados ao mesmo tempo em que são produzidos.

§ 4º As ações de Prestação de Serviço de que trata o *caput* deste artigo dar-se-ão conforme a classificação, constante do anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 289, de 9 de novembro de 2005.

Art. 3º A Prestação de Serviço deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Parágrafo único. A Prestação de Serviço deve ser caracterizada como uma atividade esporádica e por prazo determinado.

Art. 4º A Prestação de Serviço poderá ser remunerada ou não.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO

Art. 5º As ações de Prestação de Serviço deverão ser apresentadas em forma de projeto e mediante instrumento jurídico próprio estabelecido entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e o solicitante da ação, aprovado pelos órgãos competentes, o qual deve assegurar a contrapartida para a Universidade pelo apoio e reconhecimento que esta confere e para cobrir os custos operacionais, quando houver.

(Fl. 2/9 do Anexo da Deliberação CA/COUNI-UEMS Nº 014, de 15/9/2015)

§ 1º Entende-se por custos operacionais as despesas com material de consumo, manutenção e depreciação de equipamentos, consumo de energia, telefone e água ou ainda qualquer despesa que esteja associada à execução do serviço.

§ 2º A UEMS poderá utilizar como interveniente as fundações de apoio, devidamente credenciadas, para administrar e executar os recursos financeiros advindos da Prestação de Serviço.

§ 3º Quando a ação de Prestação de Serviço incluir pagamento de *pro labore*, o mesmo deverá ser previsto em instrumento jurídico próprio tendo como interveniente uma fundação de apoio devidamente credenciada, sendo a UEMS a proponente.

§ 4º O setor responsável pela elaboração do instrumento jurídico próprio fará a elaboração da minuta desse documento e posterior encaminhamento ao Reitor para assinatura, bem como o contratante e a fundação gestora.

Art. 6º Ao estabelecer instrumento jurídico próprio para a Prestação de Serviço deverá ser incluído, na equipe de desenvolvimento da ação, a colaboração de estudantes da UEMS, preferencialmente na sua área de formação, como complementação ou ampliação de sua formação.

Art. 7º Ficam dispensadas da exigência de documentos de celebração institucionais adequados, citados no art. 5º desta Deliberação, as atividades sem caráter rotineiro definidas como:

- I - proferir palestras e conferências;
- II - promover exposições culturais;
- III - participar de seminários destinados à difusão de conhecimentos;
- IV - participar de bancas examinadoras em Defesas Públicas de Monografias, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Dissertações e Teses;
- V - fazer parte de Bancas Examinadoras de concursos públicos;
- VI - compor Comissões de estudos, acompanhamento, implantação e avaliação de cursos de graduação e pós-graduação, a convite do órgão interessado ou por indicação da autoridade competente da UEMS;
- VII - atividades voluntárias de desenvolvimento institucional realizadas junto a órgãos do mantenedor da Universidade ou Instituições do Terceiro Setor, que não tenham fins lucrativos.

Parágrafo único. As atividades a serem prestadas devem possuir afinidade com a área de atuação da UEMS.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

(Fl. 3/9 do Anexo da Deliberação CA/COUNI-UEMS Nº 014, de 15/9/2015)

Art. 8º Poderão participar das ações de Prestação de Serviço os servidores da UEMS, professores visitantes e alunos devidamente matriculados em qualquer curso regular da UEMS.

Art. 9º O aluno participará de atividades de Prestação de Serviço sob uma das seguintes formas:

I - como atividade de estágio curricular obrigatório, obedecidas às normas do estágio do respectivo curso de formação;

II - como atividade de estágio curricular não obrigatório;

III - como aluno bolsista, conforme especificado na proposta da ação;

IV - como aluno colaborador.

Parágrafo único. A participação do aluno nas ações de Prestação de Serviço, caracterizadas pelo seu objetivo acadêmico, deve estar explicitada na proposta, definindo sua atuação, respectiva carga horária e valor da bolsa.

Art. 10. A coordenação da ação da Prestação de Serviço será de um servidor de formação superior, do quadro efetivo da UEMS.

Art. 11. A participação de servidores e professores visitantes, nas ações de Prestação de Serviço, não poderá prejudicar o cumprimento de atribuições acadêmicas, técnicas e contratuais.

Parágrafo único. A carga horária dedicada às ações de Prestação de Serviço remuneradas, não poderá exceder, o equivalente a 8 (oito) horas semanais, em média, e não concomitante ao seu plano de trabalho na UEMS.

Art. 12. A participação do professor visitante na forma de colaborador da ação de Prestação de Serviço será aceita mediante parecer fundamentado da origem da ação, com apresentação de um termo de compromisso de um professor efetivo, que assumirá a coordenação se houver necessidade. Esse professor deverá participar do planejamento da ação e ter conhecimento do desenvolvimento do mesmo por meio dos relatórios parciais.

Parágrafo único. O professor convocado não poderá ser coordenador de ação de Prestação de Serviço.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

(Fl. 4/9 do Anexo da Deliberação CA/COUNI-UEMS N° 014, de 15/9/2015)

Art. 13. As ações de Prestação de Serviço poderão ser desenvolvidas em parcerias com outras instituições de ensino, com organizações sociais, com órgãos públicos, com empresas do setor produtivo, com outros segmentos sociais e estatais ou com pessoa física, mediante instrumento jurídico próprio entre as partes executoras.

§ 1º As propostas das ações de Prestação de Serviço deverão ser formuladas através de projetos, em formulários próprios da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), de acordo com a natureza da ação de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 2º As propostas de Prestação de Serviço de caráter emergencial serão avaliadas diretamente na Pró-Reitoria competente, de acordo com a natureza da ação, o que não desobriga a apresentação em formulários próprios e das aprovações nos órgãos previstos nesta norma.

Art. 14. Requisitos necessários para a apresentação das propostas de Prestação de Serviço:

- I - identificação: título, coordenação, vinculação institucional e autoria;
- II - entidades e Cursos, Unidades e Órgãos/UEMS envolvidos;
- III - caracterização: justificativa, relevância, abrangência;
- IV - objetivos: geral e específico;
- V - fundamentação Teórica e Metodologia de trabalho;
- VI - ementário da(s) disciplina(s), quando se tratar de curso(s);
- VII - programação, quando se tratar de Evento ou cronograma de execução quando se tratar de ação de pesquisa;
- VIII - prazo de duração da proposta, constando sempre três meses a mais da realização da ação, disponibilizados para o planejamento, aprovação e elaboração dos relatórios;
- IX - plano de trabalho dos participantes;
- X - recursos Humanos;
 - a) servidores da UEMS:
 - 1 - identificação;
 - 2 - formação acadêmica;
 - 3 - função e regime de trabalho;
 - 4 - encargos e atividades a serem desenvolvidas no projeto;
 - 5 - carga horária semanal na proposta e período de sua participação, em meses;
 - 6 - autorização da chefia imediata;
 - b) alunos:
 - 1 - identificação;
 - 2 - curso/série/Unidade Universitária e nº do RGM;
 - 3 - encargos e atividades a serem desenvolvidas no projeto;
 - 4 - carga horária semanal na proposta e período de sua participação, em meses;
 - c) terceiros:
 - 1 - identificação;
 - 2 - formação acadêmica ou conhecimento acumulado;

(Fl. 5/9 do Anexo da Deliberação CA/COUNI-UEMS Nº 014, de 15/9/2015)

- 3 - instituição, órgão ou comunidade de origem;
- 4 - encargos e atividades a serem desenvolvidas no projeto;
- 5 - carga horária semanal na proposta e período de sua participação, em meses;
- XI - recursos materiais existentes a serem utilizados, pleiteados ou alocados por agentes externos;
- XII - indicadores da metodologia de avaliação a ser utilizada;
- XIII - planejamento financeiro: receita, despesas e fontes de origem.

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 15. O cadastro das propostas no sistema será de responsabilidade dos coordenadores.

Art. 16. As propostas de Prestação de Serviço deverão ser registradas no sistema de cadastro próprio da UEMS pelo coordenador da proposta e enviados à Divisão de Extensão (DEX), da PROEC, após passarem pelos trâmites estabelecidos para a Gerência de Unidade, seção I deste capítulo.

Art. 17. Quando não se tratar de ação de Extensão, a DEX encaminhará a proposta de Prestação de Serviço à Divisão competente, conforme a natureza da proposta, ensino ou pesquisa, que deverá proceder conforme estabelecido na Seção II deste capítulo.

Art. 18. Nos casos emergenciais de prestação de serviço de curta duração, ou seja, inferior a 6 (seis) meses e que o contrato não ultrapasse 2.700 (duas mil e setecentas) UFERMS, o trâmite será simplificado sendo que a avaliação será realizada somente pela Divisão de Extensão.

Seção I Do Colegiado do Curso e Gerência de Unidade

Art. 19. Toda ação de Prestação de Serviço, projetos e relatórios deverá conter parecer fundamentado pelo Coordenador do Curso e Gerente de Unidade.

Art. 20. O Coordenador do Curso deverá fundamentar seu parecer com base nos seguintes aspectos:

- I - mérito da proposta;
- II - coerência e justificativa da proposta apresentada;
- III - coerência da carga horária proposta e as atividades a serem desenvolvidas;
- IV - participação de alunos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul na execução da proposta;
- V - as reais necessidades do número de colaboradores na proposta quanto ao desenvolvimento das atividades e carga horária prevista a cada um;

VI - planejamento financeiro.

(Fl. 6/9 do Anexo da Deliberação CA/COUNI-UEMS Nº 014, de 15/9/2015)

Art. 21. Quando a Prestação de Serviço for realizada em Unidade Universitária na qual o coordenador da ação não esteja lotado, a proposta, bem como seus relatórios deverão ser encaminhados com os pareceres do Coordenador do Curso e Gerente da Unidade em que o mesmo estiver lotado e ainda, com parecer fundamentado da chefia imediata e do Gerente da Unidade Universitária em que a ação estiver sendo executada.

Seção II

Da Divisão competente quanto à natureza da proposta

Art. 22. A Divisão competente analisará a proposta considerando:

- I - a situação do proponente e executores da proposta em relação a sua regularidade com a respectiva Pró-Reitoria;
- II - o preenchimento correto de seus itens em sistema de cadastro próprio da UEMS;
- III - a participação de alunos no desenvolvimento das ações, sempre que possível;
- IV - o planejamento financeiro.

Art. 23. A Divisão de Extensão encaminhará as propostas e relatórios das ações de Prestação de Serviço para a análise dos membros dos respectivos Comitês - ensino, pesquisa e extensão ou, se necessário, a um consultor da instituição ou externo.

§ 1º Os pareceres deverão ser encaminhados para a Divisão de Extensão.

§ 2º Cada comitê fará a avaliação da necessidade de envio para o Comitê de Ética.

Art. 24. Depois de aprovadas, as propostas receberão um número de registro na Divisão de Extensão.

§ 1º O coordenador da proposta será comunicado pela PROEC, da aprovação, com cópia para o Coordenador de Curso e Gerente da Unidade Universitária com os devidos números de registros.

§ 2º A ação de Prestação de Serviço só poderá ser iniciada após passar pelos órgãos competentes e receber a aprovação.

§ 3º Para a elaboração da planilha de orçamento e dos custos da proposta são necessárias as orientações da fundação de apoio que executará a aplicação dos recursos.

Seção III

Do respectivo Comitê - Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 25. O Comitê fará a análise para a aprovação da proposta, considerando os seguintes aspectos:

(Fl. 7/9 do Anexo da Deliberação CA/COUNI-UEMS N° 014, de 15/9/2015)

I - objetivos e diretrizes de acordo com a necessidade do solicitante da Prestação de Serviço, respeitando os objetivos precípuos da UEMS;

II - metodologia científica, conteúdos e procedimentos adequados à linha teórica explicitada, respeitando o parecer do consultor, quando houver;

III - quando se tratar de ação de extensão universitária, relação com as Áreas Temáticas da Extensão e adequação à Linha de Extensão, conforme Plano Nacional de Extensão Universitária;

IV - quando se tratar de atividade de pesquisa, relação com a área e/ou subárea do conhecimento e adequação à linha de pesquisa;

V - cronograma de desenvolvimento da ação;

VI - carga horária para execução da ação;

VII - proposta de avaliação processual, contínua, qualitativa e quantitativa;

VIII - participantes na execução da proposta com formação adequada para o desenvolvimento do mesmo;

IX - as reais necessidades do número de colaboradores na proposta quanto ao desenvolvimento das atividades propostas e carga horária prevista a cada um;

X - planejamento financeiro;

XI - aprovação da proposta pelo Comitê de Ética, quando for o caso;

XII - forma de divulgação dos resultados apresentados, quando a Prestação de Serviço o permitir.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E RELATÓRIO

Art. 26. O acompanhamento, a avaliação e o(s) relatório(s) seguirão as normas específicas vigentes na UEMS.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 27. O planejamento financeiro deverá prever as receitas, especificando a fonte de origem e as despesas, justificando a destinação.

Art. 28. O planejamento financeiro deverá incluir, quando for o caso:

I - pagamento de pessoa física e jurídica;

II - taxas administrativas;

III - encargos sociais e tributários;

IV - despesas de custeio;

V - contribuição para a manutenção, infraestrutura e desenvolvimento da Universidade;

VI - outras despesas específicas que a proposta envolver;

- VII - pagamento de bolsas para a equipe de execução, quando for o caso;
- VIII - o valor dos recursos destinados ao Fundo de Ensino, Pesquisa, Extensão.

(Fl. 8/9 do Anexo da Deliberação CA/COUNI-UEMS N° 014, de 15/9/2015)

Art. 29. A Fundação que administrar os recursos financeiros advindos das ações de Prestação de Serviço, executadas por profissionais da UEMS, deverá apresentar Relatório Financeiro periódico ou quando solicitado, de cada projeto, para o coordenador da ação e para a PROEC.

CAPÍTULO VIII DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 30. Quando a Prestação de Serviço for desenvolvida na UEMS ou em espaço por ela mantida, do valor total da proposta serão destinados da seguinte forma:

I - os percentuais destinados ao Fundo de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao curso ou laboratório onde a proposta estiver vinculada; e a taxa de administração da Fundação que fará a gestão financeira, quando houver, serão negociados pelo proponente diretamente com esta;

II - o saldo remanescente da distribuição/aplicação dos recursos previstos no caput deste artigo será revertido para ações apoiadas ou desenvolvidas pela PROEC/UEMS, e administrado pela Fundação gestora.

§ 1º Os percentuais para o Fundo de Ensino, Pesquisa, Extensão, e ao curso ou laboratório onde a proposta estiver vinculada, referidos no inciso I devem ser iguais.

§ 2º Os valores recebidos nos termos desta Deliberação não constituirão direitos ou vantagens incorporáveis à remuneração do servidor, não servindo como base de cálculo para reflexo em quaisquer verbas remuneratórias.

§ 3º Devido a natureza esporádica é permitido o acúmulo de bolsa.

§ 4º O pagamento da equipe será na forma de bolsa, ou pró-labore, cujos valores serão definidos no planejamento financeiro da proposta e constantes no instrumento jurídico próprio e não se constituirá em nenhum vínculo empregatício com a UEMS ou com o contratante da Prestação de Serviço.

§ 5º Os recursos a serem reservados conforme os incisos I e II deste artigo podem ser administrados, mediante convênio, pela fundação credenciada pela UEMS.

Art. 31. A Fundação de apoio que administrar os recursos financeiros fará os pagamentos dos valores na forma de: pró-labores, materiais de custeio, material permanente equipamentos, serviços de pessoas físicas ou jurídicas, bolsas para a equipe de execução participante, ou transferência de recurso ao fundo de apoio ao desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Fl. 9/9 do Anexo da Deliberação CA/COUNI-UEMS Nº 014, de 15/9/2015)

Art. 32. Quando as ações de Prestação de Serviço e/ou Produção Intelectual e de Bens condizerem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, patentes, transferências ou licenças, serão regidas por instrumento jurídico próprio, de acordo com suas especificidades.

Art. 33. Caberá ao proponente as providências que envolvem permissões especiais de caráter ético ou legal como, por exemplo, concordância do Comitê de Ética de experimentos envolvendo seres humanos ou animais.

Art. 34. De acordo com a especificidade e natureza da Prestação de Serviço, deverá ser mantido sigilo sobre as atividades desenvolvidas, por todos os envolvidos no processo, devendo essa condição constar no documento contratual.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelos Comitês de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, conforme a natureza da proposta.

Art. 36. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de setembro de 2015.

JELLY MAKOTO NAKAGAKI
Presidente - Câmara de Administração COUNI-UEMS

Homologo em 18/9/2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS